



EDITAL Nº 363/2020

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA

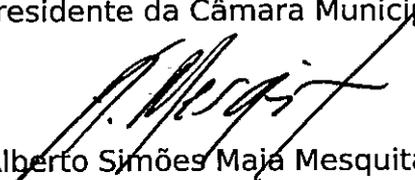
FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na 2ª reunião da sua sessão ordinária de junho, realizada no dia 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 9 de junho de 2020, aprovou as alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Vila Franca de Xira, cujo texto integral se anexa, tendo o projeto de alterações sido submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) nº 1658/2020, no Diário da República, 2ª série, nº 21, de 30 de janeiro de 2020, e declaração de retificação nº 148/2020, no Diário da República, 2ª série, nº 33, de 17 de fevereiro de 2020.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento (alterado e consolidado) do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

O Regulamento Administrativo do Conselho Municipal de Segurança foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 29 de junho de 2000.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, o qual procedeu à alteração e consequente republicação da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que cria os Conselhos Municipais de Segurança.

O mencionado Decreto-Lei alarga as competências municipais no âmbito do policiamento de proximidade e introduz alterações no enquadramento e no formato atual do Conselho Municipal de Segurança, consagrando modificações no seu regime jurídico, designadamente no domínio dos seus objetivos, competências, composição e modalidades de funcionamento.

Salienta-se, como principais inovações, em face do regime anterior:

- a ampliação dos objetivos e competências do Conselho Municipal de Segurança, passando a abranger a promoção da participação ativa dos cidadãos e das Instituições Locais na resolução dos problemas de segurança pública, os Programas de Policiamento de Proximidade e os Contratos Locais de Segurança;
- o facto do Conselho passar a funcionar em duas modalidades: o amplo e o restrito;
- o facto de passar a existir na reunião do Conselho amplo um período tendente e reservado à intervenção do público, destinado à exposição de assuntos relacionados com as matérias de segurança municipal;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

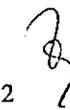
- o alargamento da composição do Conselho amplo às Escolas, quer do ensino público, quer do ensino particular e cooperativo, e bem assim às estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Importa assinalar, por se tratar de uma alteração estrutural, que o Conselho Municipal de Segurança, enquanto entidade de âmbito municipal, passa a integrar a esfera da Câmara Municipal, ao invés do que sucedia até aqui, em que o órgão administrativo colegial em apreço estava inserido na esfera da Assembleia Municipal.

Neste contexto, importa referir que, em decorrência da alteração legislativa, a Assembleia Municipal deixará de designar cidadãos de reconhecida idoneidade, para integrarem o Conselho na respetiva modalidade alargada de funcionamento, passando os membros deste órgão a tomar posse perante a Câmara Municipal, quando até aqui a referida tomada de posse ocorria perante o órgão deliberativo do Município.

A disciplina legal referente ao procedimento do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança consta do artigo 6º da mencionada Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que cria os Conselhos Municipais de Segurança, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março.

Por fim, e no que concerne à ponderação de custos e benefícios resultante da modificação regulamentar, a que se refere o artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, em matéria de projetos regulamentares, importa referir que o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança constitui um regulamento administrativo legalmente devido e de execução, o qual não onera os particulares e reflete a importância do envolvimento e da participação da comunidade, das suas organizações e instituições representativas e dos cidadãos em geral na definição, prossecução e monitorização das políticas públicas de segurança.

 
2



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

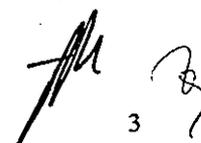
Mencionando-se, igualmente, nesta sede, que os encargos decorrentes do apoio logístico e material ao funcionamento do Conselho e à realização das suas reuniões inserem-se nas despesas correntes gerais de funcionamento da Câmara Municipal, previstas no respetivo orçamento.

Conforme o acima exposto, o procedimento e a competência regulamentar encontram-se especialmente previstos no artigo 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, salientando-se, nos termos do respetivo número 1, que o Conselho elabora uma proposta regulamentar a submeter à apreciação do órgão deliberativo do Município, mediante prévia proposta do órgão colegial executivo municipal.

O Conselho Municipal de Segurança, na sua reunião extraordinária realizada a 12 de dezembro de 2019, aprovou, por unanimidade, a proposta de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança em vigor e aplicável, a qual se encontra apensa à referida ata, fazendo parte integrante da mesma.

De referir que a mencionada proposta de modificação regulamentar foi inserida nas ordens de trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança realizadas em junho, setembro e dezembro de 2019, para apreciação e deliberação, sem que tivesse sido possível proceder à sua votação por falta de quórum deliberativo, nos termos preceituados no número 1 do artigo 29º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deste modo, a reunião extraordinária de 12 de dezembro passado foi expressa e especialmente convocada tendo em vista a votação, em segunda convocatória e com um quórum reduzido mínimo de um terço dos membros com direito a voto, da proposta de alteração regulamentar, com esteio e fundamento no disposto nos números 2 e 3 do artigo 29º do mencionado Código do Procedimento Administrativo.



3



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

O projeto de alterações regulamentares está sujeito a consulta pública, com vista à recolha de sugestões, nos termos do estatuído no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, salientando-se, nesta sede, que o regulamento em apreço é um verdadeiro e próprio regulamento administrativo (e não um regimento ou regulamento interno), tendo em conta a natureza, dimensão e eficácia externa das competências e atos do Conselho Municipal de Segurança e bem assim a possibilidade legalmente consagrada de participação dos cidadãos nas reuniões do Conselho, na sua modalidade ampla de funcionamento.

Deste modo, e a fim de dar cumprimento ao mencionado Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, o qual procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que cria os Conselhos Municipais de Segurança, definindo o seu regime jurídico, a Câmara Municipal, na sua reunião pública ordinária realizada a 8 de janeiro pretérito e sob o ponto 6 da respetiva ordem do dia, aprovou o projeto de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança em vigor e aplicável, projeto esse abaixo reproduzido, em ordem à sua submissão a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, o projeto de alterações ao Regulamento em apreço foi publicado na 2ª série do Diário da República e bem assim na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão, conforme o disposto no número 1 do artigo 101º do mencionado Código.

Os interessados tiveram oportunidade de dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) úteis, contados a partir da publicação do projeto de alterações regulamentares na 2ª série do Diário da República, de acordo com o estabelecido no número 2 do mesmo artigo 101º do Código.

Contudo, e no decurso do período de consulta pública regulamentar, não foram apresentadas nem rececionadas quaisquer participações procedimentais, nomeadamente contributos e sugestões.

 4 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida e concluído que foi o procedimento regulamentar, a Assembleia Municipal aprovou o projeto de alterações ao Regulamento Administrativo do Conselho Municipal de Segurança de Vila Franca de Xira, que lhe foi previamente submetido pela Câmara Municipal, e bem assim o Regulamento consolidado com as modificações introduzidas, ao abrigo, em conformidade e para os efeitos do disposto nos artigos 25º, n.º 2, alínea i), e 33º, n.º 1, alíneas k) e ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, constante do respetivo Anexo I, e no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, na redação atual.

O presente preâmbulo regulamentar, no âmbito da publicação legal consolidada, faz menção expressa à submissão do projeto de alterações regulamentares a consulta pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança em referência, com as alterações ora incluídas e consolidado, está sujeito a publicação legalmente obrigatória em sede de Diário da República, dependendo a sua produção de efeitos da mencionada publicação e entrando em vigor no quinto dia após a referida publicação, em conformidade com o preceituado nos artigos 139º e 140º do Código do Procedimento Administrativo.



5 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento (alterado e consolidado) do Conselho Municipal de Segurança do
Município de Vila Franca de Xira
(as alterações estão assinaladas a cor diferente- bold)**

Artigo 1º

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento constam da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março.

Artigo 1º-A

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita.

Artigo 2º

São objetivos do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através de consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social, no Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social, a remeter a todas as entidades com responsabilidade na matéria;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência

 1 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3º

É da competência específica do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento, emitir parecer com periodicidade anual sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica do Concelho;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;


2 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;**
- m) Os Contratos Locais de Segurança.**

Artigo 4º

- 1. Os pareceres do Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade alargada de funcionamento, são elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente, podendo qualquer membro do Conselho requerer, expor, apresentar ou participar na elaboração de propostas, sugestões, recomendações, propostas de parecer ou estudos.**
- 2. Sempre que a natureza ou a complexidade da matéria o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, a quem incumbirá apresentar propostas de parecer.**
- 3. Os projetos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados aos membros do Conselho Municipal de Segurança de Vila Franca de Xira com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data agendada para a sua aprovação, exceto nos casos de convocação extraordinária.**
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, podendo os elementos que tiverem votado em sentido contrário apresentar declaração de voto, por escrito, para constar do parecer.**
- 5. Os pareceres aprovados deverão ser remetidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento, à Câmara Municipal, tendo em vista a sua apreciação pelo órgão colegial executivo do Município e bem assim pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com o conhecimento das forças de segurança com competência na área do Município.**

Artigo 5º

- 1. Integram o Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento, tomando posse perante a Câmara Municipal:**
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;**

 3 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O responsável pelo serviço municipal de proteção civil;
- h) Os responsáveis pelas corporações de bombeiros;
- i) Três representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, a designar mediante deliberação da Assembleia Municipal;
- j) Três representantes das associações culturais do Concelho, a designar por deliberação da Assembleia Municipal;
- k) Três representantes das associações desportivas do Concelho, a designar mediante deliberação da Assembleia Municipal;
- l) Um representante dos estabelecimentos de ensino público que operem no território do Município, a designar por deliberação da Assembleia Municipal;
- m) Um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do Município, a designar por deliberação da Assembleia Municipal;
- n) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP- Intersindical);
- o) Um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT);
- p) Um representante da Associação Empresarial da Região de Lisboa (AERLIS);
- q) Um representante da Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos (ACIS);
- r) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município, a designar mediante deliberação da Assembleia Municipal;

 4 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- s) Um representante, da área do Município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária, a designar por deliberação da Assembleia Municipal.
2. O Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada do seu funcionamento, pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no número precedente serão convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento, sem prejuízo de outras entidades e personalidades:
- a) Os Vereadores da Câmara Municipal;
 - b) Um membro de cada grupo ou partido político ou grupo de cidadãos eleitores presente e representado na Assembleia Municipal.
4. As entidades e personalidades mencionadas nos números 2 e 3 do presente artigo participam nas discussões sem direito a voto, não sendo consideradas para efeitos de apuramento do quórum de funcionamento e deliberativo.
5. É admitida a suplência e a substituição de membros do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada do seu funcionamento, nos termos gerais de Direito Administrativo.
6. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança designados pela Assembleia Municipal cessa com o termo do mandato autárquico do órgão colegial deliberativo do Município que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
7. O Conselho Municipal de Segurança é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 5º-A

1. Integram o Conselho Municipal de Segurança na modalidade restrita de funcionamento:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;


5 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do Município;
2. O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, que participam nas discussões sem direito a voto, não sendo considerados para efeitos de apuramento do quórum de funcionamento e de deliberação.
3. Compete ao Conselho na modalidade restrita do seu funcionamento:
- a) Analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho na modalidade alargada de funcionamento;
 - b) Participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município;
 - c) Pronunciar-se sobre a rede de esquadras e de postos territoriais das forças de segurança;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - e) Pronunciar-se sobre outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
4. O Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade restrita de funcionamento, reúne sempre que convocado pelo Presidente e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 6º

- 1. O Conselho reúne ordinariamente de três em três meses, sempre mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento:



6





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- a) De pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Segurança de Vila Franca de Xira;
 - b) Da Assembleia Municipal;
 - c) Da Câmara Municipal;
- Devendo em qualquer caso o Presidente agendá-las para um dos quinze dias seguintes, assegurando, contudo, uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Da convocatória deverá sempre constar o local, data, hora e Ordem de Trabalhos da reunião.
 4. A convocatória e a ordem de trabalhos serão remetidas aos membros do Conselho Municipal de Segurança, na modalidade alargada de funcionamento, mediante correio eletrónico para endereço digital a indicar pelos membros do órgão ou, na sua falta bem como em decorrência de indicação em contrário, mediante carta registada para a morada postal disponibilizada.
 5. Para efeitos do respetivo quórum de funcionamento, o Conselho Municipal de Segurança reúne à hora marcada com a maioria dos membros presentes ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 7º

1. A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente, devendo também incluir assuntos por requerimento de qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança de Vila Franca de Xira, desde que em tempo de não prejudicar as regras constantes do artigo anterior e desde que dentro das competências do Conselho.
2. Em todas as reuniões do Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade alargada de funcionamento, existirá um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.
3. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança iniciam-se com o período aberto ao público a que refere o número precedente.
4. O período aberto ao público acima referenciado tem a duração máxima de sessenta minutos.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

5. Os munícipes que pretendam intervir no mencionado período terão de efetuar, antecipadamente e no começo da reunião, a sua inscrição, referindo o nome, a morada postal ou o endereço de correio eletrónico para efeitos de contacto e o assunto a expor.
6. O período aberto ao público será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
7. Findo o período aberto ao público, os munícipes presentes deverão deixar a reunião, abandonando a sala, continuando a reunião em curso como privada e reservada aos membros do órgão, entidades e personalidades convidadas e bem assim ao secretariado de apoio.
8. Com vista à promoção e efetivação do período aberto ao público, a realização das reuniões do Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade alargada de funcionamento, será objeto de publicitação por edital a afixar nos lugares de estilo ou públicos do costume e bem assim na página eletrónica do Município na Internet.
9. No exercício da condução dos trabalhos, poderá o Presidente suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
10. O secretariado de apoio ao Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade alargada de funcionamento, é assegurado pelos serviços materialmente competentes da Câmara Municipal, nomeadamente pelo Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica.

Artigo 8º

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho Municipal de Segurança, competindo à Câmara Municipal garantir o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
2. De cada reunião será lavrada Ata, da qual deverá constar o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.


8 



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

3. As atas deverão ser postas à votação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Municipal de Segurança de Vila Franca de Xira, ressalvando-se a possibilidade de, desde logo, se aprovar uma ata em minuta.
4. A ata elaborada respeitante à reunião do Conselho Municipal de Segurança, na sua modalidade alargada de funcionamento, será transmitida por via eletrónica aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Justiça.
5. A ata será igualmente remetida à Assembleia Municipal.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Conferência de Representantes, que constitui, nos termos regimentais, a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, que pode remetê-los para o Plenário, no caso de os mesmos implicarem eventuais alterações ou aditamentos ao texto do presente Regulamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish and a small number '9'.